

Junta de Freguesia da Mina

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS (POLIDESPORTIVOS) DA FREGUESIA DA MINA

Artigo 1º.

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização das instalações desportivas (Polidesportivos) da Freguesia da Mina, geridos pela Junta de Freguesia, pela via de protocolos de delegação de competências celebrados com a Câmara Municipal da Amadora, entidade proprietária dos polidesportivos.

Artigo 2º.

Instalações Desportivas

As instalações desportivas constantes deste Regulamento compreendem:

- a) O Polidesportivo do Parque Central
- b) O Polidesportivo de Santa Filomena
- c) O Polidesportivo de Carenque

Artigo 3º.

Preferência na utilização

1. A utilização das instalações desportivas respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Actividades desportivas e/ou recreativas promovidas pelas Autarquias;
 - b) Actividades de Educação Física e Desporto Escolar desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino público (no horário normal de funcionamento dos referidos estabelecimentos);
 - c) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por Colectividades/Associações, no âmbito da Iniciação e Formação Desportiva, com quadro federado;
 - d) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por Colectividades/Associações, fora do âmbito federado;
 - e) Outras utilizações.
2. A Junta de Freguesia da Mina poderá estabelecer protocolos com entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, que levem à dispensa do pagamento das taxas de utilização, no todo ou em parte, tendo em consideração a entidade organizadora, a natureza do evento e o seu interesse para a comunidade, embora com observância das obrigações impostas pelo presente regulamento.

Artigo 4º.

Condições de cedência/utilização

1. As instalações referidas no artigo 2º. podem ser cedidas/alugadas pelas seguintes formas:
 - a) Com carácter regular durante uma época desportiva/ano lectivo (Associações / Escolas);
 - b) Com carácter pontual (Associações / Escolas);
 - c) Com carácter individual (utilizadores livres).
2. Os pedidos de cedência/aluguer são feitos junto do vigilante de serviço, obedecendo ao seguinte calendário:
 - a) Actividades com carácter regular, até 15 de Setembro de cada ano ou até ao início de cada trimestre (aluguer trimestral).
 - b) Actividades com carácter pontual, até 30 dias antes da utilização.
3. A utilização de carácter individual (utilizadores livres) processa-se a qualquer dia e hora, de acordo com os horários disponíveis, devendo ser solicitada com, pelo menos, 48 horas de antecedência. A utilização pode ser autorizada excepcionalmente, no próprio dia, se houver horário disponível (furo) e o vigilante estiver de serviço.
4. A cedência das instalações inclui, para além do espaço desportivo, a utilização de balneários e duches.
5. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de anular as marcações já efectuadas, sempre que se justifique, nomeadamente no caso de organizações promovidas pela mesma ou pela Câmara Municipal da Amadora. Neste caso os utilizadores serão devidamente informados da impossibilidade de utilização das instalações, com a máxima antecedência que for possível. e devidamente compensados se já houverem feito o pagamento das mesmas.

Artigo 5º.

Horário

As instalações podem ser utilizadas entre as 9 e as 23 horas, todos os dias da semana (incluindo feriados).

Artigo 6º.

Taxas

1. Pela utilização das instalações constantes deste Regulamento é devido o pagamento da taxa correspondente, constante da tabela anexa ao presente regulamento (anexo I).
2. A Junta de Freguesia poderá dispensar do pagamento de taxas, no todo ou em parte, entidades com as quais sejam celebrados protocolos de cooperação, aprovados pela Autarquia (previsto no nº. 2 do artº. 3º.).
3. O pagamento das taxas de utilização será feito do seguinte modo:

- a) Utilização regular – até 7 dias antes da data de início e com periodicidade mensal;
 - b) Utilização pontual e individual – até 48 horas antes da data solicitada ou antes do início da utilização (n.º. 3 do art.º. 4.º.).
4. Será sempre emitida a correspondente guia de receita das taxas cobradas pela utilização das instalações.
 5. A tabela de taxas será actualizada anualmente em função da taxa de inflação verificada no ano anterior.

Artigo 7.º.

Pessoal

O vigilante de serviço é responsável por:

- a) Franquear o acesso às instalações;
- b) Cuidar e zelar pelo arranjo e conservação do material;
- c) Ligar e desligar as luzes no início e no final das utilizações;
- d) Assegurar as condições necessárias para que os utilizadores disponham de banho quente;
- e) Fazer as marcações e cobrar as taxas de utilização constantes da tabela aprovada;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento;
- g) Dar conhecimento ao Vogal do pelouro do Desporto da Junta de Freguesia, ou a quem o substitua, de todas as infracções ao regulamento por si presenciadas e das anomalias e danos registados no equipamento.

Artigo 8.º.

Deveres dos utilizadores

- a) Proceder ao pagamento das taxas de utilização das instalações;
- b) Usar de respeito e correcção no tratamento com o vigilante de serviço e acatar as instruções fornecidas pelo mesmo;
- c) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da actividade desportiva;
- d) Requisitar o policiamento das instalações nos casos em que a tal esteja obrigado ou quando a Junta de Freguesia o entender necessário.
- e) Assegurar que todos os praticantes que frequentam e utilizam as instalações não são portadores de condicionalismos físicos que estejam contra indicados para a prática da actividade física desenvolvida, assumindo, nomeadamente os direitos e obrigações previstos no n.º. 4 do Decreto-Lei n.º. 385/99, de 28 de Setembro.
- f) Salvaguardar os valores pessoais que transportem.

Artigo 9º.

Proibições

É proibido aos utilizadores:

- a) Aceder a zonas e espaços que lhe estejam vedados;
- b) Fumar ou consumir bebidas alcoólicas no interior dos balneários;
- c) Explorar publicidade em eventos por si organizados, sem autorização da Junta de Freguesia;
- d) Cobrar taxas de inscrição ou outras para participação nos eventos por si organizados, sem autorização da Junta de Freguesia;
- e) Provocar danos nas instalações e equipamentos utilizados.

Artº. 11º.

Delegação de competência em terceiros

A Junta de Freguesia, com conhecimento e autorização da Câmara Municipal, poderá delegar a competência da gestão das utilizações desportivas, objecto do presente regulamento, em entidades (Colectividades/Associações) sediadas na Freguesia, nos termos previstos no artº. 36º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artº. 12º.

Disposições finais

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, ouvido o Vogal responsável pelo pelouro do Desporto.

Artº. 13º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2006.